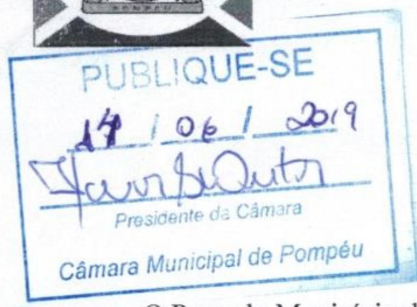




CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58



PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Abre crédito adicional especial no Orçamento de 2019, Lei nº 2.453, de 29 de novembro de 2018.

O Povo do Município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de 2019, Lei nº 2.453, de 29 de novembro de 2018, em favor da Câmara Municipal de Pompéu, crédito adicional especial no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), para a criação da seguinte dotação orçamentária:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.020	SECRETARIA		
01.031.0037.2.279	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
3390.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$60.000,00	
	TOTAL	R\$60.000,00	

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2019, Lei nº 2.453, de 29 de novembro de 2018:

01.001	CÂMARA MUNICIPAL		
01.001.020	SECRETARIA		
01.031.0037.2.279	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$60.000,00	
	TOTAL	R\$60.000,00	

Art. 3º Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pompéu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares referente à dotação criada pelo art. 1º desta Lei, por meio de Portaria, respeitado o limite referido no inciso IV do art. 4º da Lei nº 2.453, de 29 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 11 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 000 / 2019

Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 14/06/2019 a 14/02/2019

C referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 14/06/2019

Ass. do Servidor: [Assinatura]

RG/Matricula: 0008

[Assinatura]
Ilmar Santiago Dutra
Presidente

[Assinatura]
Willian de Araújo
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58



Kenedy Wallafy W.
Kenedy Wallafy Souza de Oliveira

1º Secretário

Nilson Alencar F. Rezende
Nilson Alencar Ferreira Rezende

2º Secretário

Justificativa:

A criação da dotação orçamentária é determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria Conjunta nº 02, de 30 de outubro de 2017.

Referido ato normativo impõe que os serviços de tecnologia da informação e comunicação sejam pagos por meio de dotação específica e o orçamento vigente não contempla tal determinação, razão pela qual apresentamos o presente projeto, rogando aos nossos pares sua aprovação.

- PROTOCOLO -	
Data:	12 / 06 / 2019
Ass:	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



COMUNICADO DA ESCAL AOS SEUS CLIENTES
SETE LAGOAS – MG, 04/06/2019

**REF. NORMAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELA STN - SECRETARIA DO
TESOURO NACIONAL**

Prezado Cliente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos dar-lhe conhecimento de procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional a serem implantados no âmbito da Administração Pública, observando-se impreterivelmente os prazos por ela definidos.

Abordaremos os assuntos em forma de tópicos de maneira clara e sucinta e, permanecemos a sua disposição para sanar as dúvidas, caso se faça necessário.

**1) INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DO ÍTEM “40” (DOTAÇÃO 3390.40 – SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA)**

2)

- **Objetivo:** Contabilizar em dotação específica as despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços, por Pessoas Jurídicas a Órgãos e Entidades da Administração Pública, relacionadas a tecnologia da informação e Comunicação.
- **Norma:** Portaria Conjunta STN/SOF nº 2 de 30/10/2017 (Altera Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001)
- **Efeitos:** A partir da Lei Orçamentária de 2018
- **O que fazer:** Incluir nas Leis Orçamentárias Anuais previsão para este tipo de despesa.
- **Nossa dica para você:** Caso no Orçamento de 2019 não haja esta previsão, sugerimos a Abertura de Crédito Especial, através de Lei. Para isto, deve a Câmara encaminhar Projeto de Lei ao Executivo, no qual incluirá em seu orçamento o elemento “40”. Importa ressaltar que o Projeto de Lei deve contemplar um artigo definindo que a referida dotação poderá ser suplementada posteriormente, o que dispensa a utilização de Lei sempre que se fizer necessário suplementá-la.

2) RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; RESPECTIVA DEPRECIACÃO OU EXAUSTÃO; REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO DE VALOR RECUPERÁVEL



- **Objetivo:** Apurar o valor real do Patrimônio, que figura nos Balanços.
- **Norma:** Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Anexo à Portaria STN nº 548/2015)
- **Efeitos:**

ENTES DA FEDERAÇÃO	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE PARA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE PARA BENS DE INFRAESTRUTURA	INÍCIO DA OBRIGATORIEDADE PARA BENS DO PATRIMÔNIO CULTURAL (Quando passível de registro)
Municípios com MAIS de 50.000 (cinquenta mil) habitantes	01/01/2020	01/01/2022	01/01/2023
Municípios com ATÉ de 50.000 (cinquenta mil) habitantes	01/01/2021	01/01/2023	01/01/2024

- **O que fazer:** Reconhecer, mensurar e evidenciar os bens, suas respectivas depreciações ou exaustões, reavaliação e redução de valor recuperável.
- **Nossa dica para você:** É necessário que o controle do patrimônio já conte com um responsável formalmente nomeado. Se você ainda não dispõe, efetivamente, deste controle é necessário que se realize a comparação entre o inventário geral e os bens existentes e proceder às adequações necessárias (baixas, etc), a fim de que somente bens existentes componham o saldo patrimonial. O próximo passo é adotar a mesma tabela de depreciação utilizada pelo Executivo e começar a rotina exigida pela referida portaria. As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP 16.10, 16.2, 16.6) serão observadas, bem como a 6ª edição do seu manual (MCASP).

Nós assessoraremos você! Entretanto, "é importante destacar que os procedimentos de registro contábil não devem ser confundidos com a responsabilização pelo controle patrimonial. Faz-se necessária a segregação de funções dos responsáveis pelo registro contábil da informação e do controle e gestão patrimonial". (STN, Anexo à Portaria nº 548/2015, p. 17)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2017 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 45
Órgão: Ministério da Fazenda/SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL



PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial STN/SOFno163, de 4 de maio de 2001.
A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto no 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal estabelecidas no art. 18 da Lei no 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto no 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 32 do Anexo I do Decreto no 9.003, de 13 de março de 2017; e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto no 9.035, de 20 de abril de 2017, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa; resolvem:

Art. 1º Incluir, na alínea "C" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, a seguinte modalidade de aplicação e respectivo conceito e especificação:

*92- Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador."

Art. 2º Incluir, na alínea "D" dos incisos I e II do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, o seguinte elemento de despesa e respectivo conceito e especificação:

*40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

Art. 3º Alterar o conceito e especificação do elemento de despesa *39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", constante do inciso II da alínea "D" do Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de

dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigações patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da execução da Lei Orçamentária de 2018 e, quando couber, na elaboração do respectivo Projeto de Lei.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

